**PROJETO DE LEI N° DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

“Cria, dispositivo mencionado na Lei Municipal n° 3.653, de 18 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei nº 4.170 de 15 de maio de 2006 que dispõe sobre a execução de serviços de transporte coletivo de escolares no município e das outras previdências”.

Autor: **Vereador** **Sirineu Araujo**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

 Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

 **Art. 1º** - Fica criado o parágrafo 3º do artigo 7º da Lei Municipal originaria n° 3.653 de 18 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei nº 4.170 de 15 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação.

 § 1º.........................................................................................

 § 2º.........................................................................................

 **§ 3º Os permissionários tanto pessoa física e pessoa jurídica poderão ser representados por entidade de classe representativa legalmente constituída, com procuração especifica, para efeito de formalização de inscrição, cessão da permissão e na ocasião da renovação de Cadastro Municipal de Condutores de Transportes Coletivos de Sumaré-COTRACOS e demais exigências, junto ao Órgão municipal.**

 **Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 2021.

**Sirineu Araujo**

 Vereador

Partido Liberal

**JUSTIFICATIVA**

 Tenho a honra e a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia casa de Leis o presente Projeto de Lei sobre a alteração/criação ao dispositivo de Lei Municipal n° 3653, de 18 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei nº 4.170 de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a execução de serviços de transporte coletivo de escolares no Município de Sumaré e dá outras providências.

A referida alteração/inclusão passam a adequar e regulamentar as necessidades dos serviços dessa categoria.

 Considerando que os condutores permissionários possuem vários deveres a ser cumprido perante o órgão municipal, tratando-se em sua maioria obrigações burocráticas;

 Considerando ainda que há necessidade de se fazer representar através de entidade de classe legalmente constituída para representa-los junto ao órgão municipal para a levada de documentos, inscrições e renovações de cadastros, fazendo com que tenham mais tempo para se dedicar ao serviço de transporte escolar;

 Dessa forma fica regulamentado que o permissionário pessoa física ou jurídica, poderá outorgar procuração especifica para procurador representa-lo junto aos órgãos municipais.

**Pelo exposto**, solicito atenção aos nobres vereadores para a discussão e aprovação do projeto de lei.

Sumaré, 18 de fevereiro de 2021.

 **SIRINEU ARAUJO**

**Vereador-PL**